



MUNICÍPIO DE IVOTI

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de ajuste que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IVOTI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Presidente Lucena, 3527, Centro, em Ivoti, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, doravante denominado simplesmente CEDENTE e, de outro lado, **MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 89+814+693/0001-60, com sede na Av. Dom João Becker, nº 754 – 5º andar, Centro, de São Leopoldo, CEP 93.940-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **HELIOMAR FRANCO**, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CEDENTE cederá ao CESSIONÁRIO o servidor efetivo **MARTIN CESAR KALKMANN**, matrícula nº 4218, efetivo, detentor do cargo de Enfermeiro, pertencente ao quadro funcional do Município, com finalidade de exercer as atividades de Secretária Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cedência será sem ônus para o CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO o pagamento dos subsídios de Secretário Municipal, bem como o recolhimento e repasse das devidas contribuições previdenciárias ao RPPS do Município de Ivoti, incidentes sobre o vencimento básico do cargo de origem do servidor cedida.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CESSIONÁRIO fica responsável pelo controle efetividade do servidor cedido naquilo que entender necessário à função de secretário.

CLÁUSULA QUARTA: O período para aquisição do direito de férias junto ao Município cedente se interromperá ou suspenderá durante a cedência, salvo se houver interrupção no efetivo exercício do cargo ou a ocorrência das hipóteses previstas pelo Regime Jurídico do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA: A gratificação natalina (ou décimo-terceiro) a partir da data da cedência será de responsabilidade do CESSIONÁRIO e será paga com base nas disposições constante na legislação aplicável ao Município CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA: As contribuições previdenciárias serão vertidas ao Regime de Previdência a que o cedido está vinculado em sua origem, na forma do que dispuser a Lei respectiva.

Parágrafo 1º - Mensalmente, o Município Cessionário deverá consultar o Município Cedente com relação ao valor do vencimento do cargo efetivo da servidora cedida, sobre o qual ocorrerá incidência previdenciária, cota Município e cota servidor e mais amortização, bem como os respectivos percentuais previstos na lei de origem.



MUNICÍPIO DE IVOTI

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo 2º: O repasse mensal das contribuições ao RPPS do Município de Ivoti deverá ser feito pelo Município Cessionário, cabendo, aqui, também, a fiscalização da servidora cedida quanto ao cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de o cedido cometer infrações administrativas ou manter conduta incompatível com suas funções, o CESSIONÁRIO deverá registrar o(s) fatos(s) ocorridos, encaminhando ao CEDENTE ofício para abertura do devido Processo Administrativo Disciplinar.

CLÁUSULA OITAVA: Este termo gerará efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, mediante aditamento a este instrumento, observadas as determinações legais pertinentes e vigentes.

Parágrafo 1º: O servidor será disponibilizado para o órgão CESSIONÁRIO, imediatamente após a publicação da Portaria expedida pelo CEDENTE.

Parágrafo 2º: O presente termo poderá ser desfeito, com a consequente revogação da cedência, a qualquer tempo e por qualquer das partes envolvidas ou a pedido do servidor cedido, desde que a comunicação formal seja feita com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem, de comum acordo, o Foro da comarca de Ivoti para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas com as testemunhas, abaixo firmadas.

Ivoti, 02 de janeiro de 2024.

CEDENTE: VALDIR JOSE LUDWIG

CESSIONÁRIO: HELIOMAR FRANCO

SERVIDOR: MARTIN CESAR KALKMANN

Testemunhas: